

## **ANEXO I**

### **ELEIÇÃO DO DIRETOR**

### **REGULAMENTO PARA PROCESSO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA 2013**  
**ANEXO I Eleição do Diretor**

**REGULAMENTO PARA PROCESSO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO**  
**DIRECTOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA TROFA**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa.

**Artigo 2.º**  
**Concurso**

Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a divulgar por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.

Podem ser opositores os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 3.º**  
**Aviso de abertura do procedimento**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:

- Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
- Na página eletrónica do Agrupamento;
- Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
- Num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

**Artigo 4.º**  
**Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

**Artigo 5.º**  
**Candidatura**

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas ([www.aetrofa.pt](http://www.aetrofa.pt)) e nos Serviços Administrativos,

devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, onde constem respetivamente as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas sob pena de não ser considerada;
- Projeto de intervenção na escola, contendo:
  - Identificação de problemas;
  - Definição da missão e das metas;
  - Definição das grandes linhas de orientação da ação;
  - Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22-A.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

**Artigo 6.º**  
**Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas por comissão a designar pelo Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.

3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22-B.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeadamente:

- Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
- Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
- Entrevista individual realizada com o candidato.

5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

**Artigo 7.º**  
**Apreciação e eleição das candidaturas**

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

#### **Artigo 8.º**

##### **Impedimentos e incompatibilidades**

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral Transitório fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

#### **Artigo 9.º**

##### **Notificação de resultados**

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3 do artigo 6.º, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da sede do Agrupamento e publicitação na respetiva página eletrónica.

2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

#### **Artigo 10.º**

##### **Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

#### **Artigo 11.º**

##### **Tomada de Posse**

O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subseqüentes à homologação dos resultados eleitorais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Disposições finais**

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. É subsidiária a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.